



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
Completa .....	5 500\$00	1 700\$00	3 000\$00	850\$00
1.ª série .....	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
2.ª série .....	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
3.ª série .....	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
Duas séries diferentes..	3 800\$00	1 300\$00	2 100\$00	650\$00
Apêndices .....	1 500\$00	200\$00	-	-

O preço dos anúncios é de 34\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

### Portaria n.º 5/82:

Cria uma escola do ensino primário em Paradela, no núcleo escolar de Presa, freguesia de Vilarinho, concelho de Santo Tirso.

### Portaria n.º 6/82:

Cria uma escola com 2 lugares no Bairro de Artur Miranda, sendo-lhe atribuído o n.º 8 (escola P3).

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Declaração:

De ter sido rectificada a Resolução n.º 234/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 267, de 19 de Novembro findo.

### Ministério da Qualidade de Vida:

#### Portaria n.º 1/82:

Aprova o novo modelo de cartão de livre entrada nos recintos desportivos.

### Ministério das Finanças e do Plano:

#### Portaria n.º 2/82:

Aprova o impresso postal-aviso para pagamento ou recebimento de contribuições e impostos.

#### Portaria n.º 3/82:

Fixa em 2\$ o preço de venda ao público de algumas carteiras de fósforos.

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 4/82:

Aumenta o quadro de pessoal do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim.

### Ministério da Educação e das Universidades:

#### Decreto n.º 1/82:

Cria na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém os cursos de bacharelato em Produção Agrícola, Produção Animal, Tecnologia da Carne e Tecnologia do Vinho.

#### Decreto n.º 2/82:

Cria na Escola Superior Agrária de Coimbra os cursos de bacharelato em Produção Agrícola, Produção Animal, Tecnologia do Leite, Tecnologia dos Frutos e Vegetais e Melhoramentos Rurais.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Qualidade de Vida, a Resolução n.º 234/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 267, de 19 de Novembro findo, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1, onde se lê «um vogal representante do Ministro de Estado e da Qualidade de Vida.» deve ler-se «um vogal representante do Ministério da Qualidade de Vida.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Dezembro de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

## MINISTÉRIO DA QUALIDADE DE VIDA

### Portaria n.º 1/82

de 2 de Janeiro

1 — A Portaria n.º 57/80, de 25 de Fevereiro, encontra-se, desde a tomada de posse do VII Governo Constitucional, desadaptada à actual orgânica do Governo, uma vez que o sector do desporto deixou de estar na dependência do Ministério da Educação e Ciência para passar a estar na do Ministério da Qualidade de Vida.

2 — Assim, aquela portaria prevê a utilização dos cartões de livre entrada em recintos desportivos por parte de entidades e autoridades cujos cargos não justificam a utilização do referido cartão.

3— Há, portanto, que determinar novamente, de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 524/76, de 6 de Julho, quais as entidades e autoridades que virão a beneficiar do cartão de livre entrada nos recintos desportivos.

4— Por outro lado, volta-se a determinar qual a entidade materialmente competente para a regulamentação e concessão dos referidos cartões.

Assim, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 524/76, de 5 de Julho, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 290/81, de 14 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Qualidade de Vida, o seguinte:

1.º São titulares do direito de livre entrada nos recintos desportivos:

- a) Os membros dos Gabinetes do Ministro da Qualidade de Vida e do Secretário de Estado dos Desportos;
- b) O director-geral dos Desportos;
- c) O director-geral do Apoio Médico;
- d) O subdirector-geral dos Desportos;
- e) O inspector superior de Educação Física;
- f) Os directores de serviço da Direcção-Geral dos Desportos;
- g) O director dos Serviços Médico-Desportivos da Direcção-Geral do Apoio Médico;
- h) Os chefes de divisão da Direcção-Geral dos Desportos;
- i) Os delegados regionais da Direcção-Geral dos Desportos.

2.º Os membros do Governo terão livre entrada em recintos desportivos mediante a apresentação do cartão de membro do Governo.

3.º Sob proposta do director-geral dos Desportos, poderá o Ministro da Qualidade de Vida, mediante despacho, conceder o direito de livre entrada em recintos desportivos a entidades e autoridades diversas das previstas no n.º 1, quando tal manifestamente se justifique.

4.º O direito de livre entrada para os titulares referidos nos números anteriores tem âmbito nacional.

5.º Os cartões cujo modelo consta em anexo a esta portaria terão validade anual, coincidente com o ano civil, e serão assinados pelo director-geral dos Desportos, autenticados com o selo branco da Direcção-Geral dos Desportos e restituídos sempre que haja alteração do motivo que justificou a sua concessão.

6.º O acesso aos recintos desportivos efectuar-se-á mediante a apresentação dos cartões de livre entrada nos recintos desportivos referidos no número anterior.

7.º Compete às federações nacionais a regulamentação e concessão de livre entrada das restantes pessoas, especificamente ligadas às respectivas modalidades, bem como aos representantes dos órgãos de comunicação social.

8.º As dúvidas suscitadas na aplicação da presente portaria serão resolvidas por despacho do Ministro da Qualidade de Vida.

9.º É revogada a Portaria n.º 57/80, de 25 de Fevereiro.

Ministério da Qualidade de Vida, 17 de Dezembro de 1981. — O Ministro da Qualidade de Vida, *Gonçalo Pereira Ribeiro Teles*.

Anexo referido no n.º 5

Barra cor de laranja

(Frente)

S.  R.		Foto
DIRECÇÃO-GERAL DOS DESPORTOS		
<b>LIVRE ENTRADA NOS RECINTOS DESPORTIVOS</b>		
Pertence a _____		<b>N</b> Âmbito nacional
Função _____		
O Director-Geral,		Válido para o ano de: _____

(Verso)

*Modelo aprovado pela Portaria n.º 1/82, de 2 de Janeiro.*

Lisboa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Assinatura do Portador,

\_\_\_\_\_

N.º \_\_\_\_\_

Dimensões: 83 mm x 63 mm.

O Ministro da Qualidade de Vida, *Gonçalo Pereira Ribeiro Teles*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO**

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

**Portaria n.º 2/82**

de 2 de Janeiro

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 025, de 3 de Janeiro de 1955:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento, aprovar o impresso a seguir discriminado, cujo modelo vai anexo à presente portaria, destinado ao serviço das contribuições e impostos executados pelo sistema mecanográfico:

Postal-aviso para pagamento ou recebimento de contribuições e impostos.

Ministério das Finanças e do Plano, 26 de Novembro de 1981. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alípio Barrosa Pereira Dias*.